

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000243/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002898/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.207924/2024-52
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.100551/2023-34
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.COZ REST.IND.R.N.O.EST.PR, CNPJ n. 73.687.949/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DORIS ANDRADE DA CRUZ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HUMBERTO DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresas de refeições coletivas, refeições convênio, cozinhas industriais e restaurantes industriais**, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Ampére/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Araruna/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Cafeara/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campo Bonito/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Capanema/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procopio/PR, Coronel Vivida/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Dois Vizinhos/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Faxinal/PR, Fênix/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, Goioerê/PR, Grandes Rios/PR, Guaira/PR, Guairaça/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Imbaú/PR, Inajá/PR, Iporã/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaiporã/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Japira/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopólis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lupionópolis/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Maringá/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Londrina/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Paulo Frontin/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Rico/PR, Primeiro de Maio/PR,

Quatiguá/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Rancho Alegre/PR, Renascença/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São José da Boa Vista/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Sengés/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Toledo/PR, Ubatuba/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO NORMATIVO GERAL

Será garantido aos trabalhadores contratados e que não sejam oriundos da categoria profissional representados pelo sindicato suscitante piso normativo geral de R\$ 1.544,23 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos) a partir de 1º/01/2024.

Parágrafo primeiro - Aos aprendizes contratados nos moldes da Lei no 10.097/2000 fica assegurado o salário de ingresso equivalente ao salário mínimo nacional em vigência, proporcional ao número de horas trabalhadas, bem como exclusivamente o benefício de Seguro de Vida/Indenização.

Parágrafo segundo – Se durante a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho houver aumento do salário-mínimo nacional, o piso normativo geral, será aumentado automaticamente na mesma proporção/porcentagem do aumento do salário-mínimo nacional.

Parágrafo terceiro – Na folha de pagamento do mês de março de 2024 **as empresas realizarão o pagamento do valor de R\$ 159,36 (cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) aos empregados que recebam até dois pisos normativos, em parcela única e a título de abono salarial**, compensando assim o reajuste do salário-mínimo nacional ocorrido no mês de maio de 2023, equivalente a 1,3825% sobre os salários dos meses de maio a dezembro do ano de 2023 (8 meses).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEMAIS SALÁRIOS

Os demais salários praticados pelas empresas e pago aos empregados representados pelo sindicato profissional, serão reajustados, a partir de 1º/01/2024, nos seguintes parâmetros:

a) Para os empregados que recebam de até R\$ 2.887,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) os salários serão reajustados em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por centos).

b) Para os empregados que recebam entre R\$ 2.887,23 (dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), até R\$ 4.330,83 (quatro mil trezentos e trinta reais e oitenta e três centavos), os salários serão reajustados em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento);

c) Os salários superiores ao valor de R\$ 4.330,84 (quatro mil trezentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) serão reajustados em valor fixo de R\$ 160,68 (cento e sessenta reais e sessenta e oito centavos), ou livre negociação entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes da categoria profissional admitidos após 01.01.2023 terão correção salarial proporcional, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim compreendido a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

Parágrafo Segundo - Serão compensadas todas as antecipações espontâneas feitas a partir de 01.01.2023, salvo as decorrentes de equiparação salarial, promoção ou mérito.

Parágrafo Terceiro - Os reajustes previstos na presente cláusula zeram as perdas inflacionárias dos trabalhadores no período de data base, qual seja 01/01/2023 a 31/12/2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OU VALE COMPRAS

As empresas concederão a todos os empregados representados pelo sindicato conveniente, mensalmente, um cartão alimentação no valor mínimo **de R\$ 240,68 (duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)** a partir de 1º/01/2024.

Parágrafo Primeiro – Para concessão deste benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois, as faltas não justificadas servirão de motivo para o cancelamento do mesmo. Serão consideradas faltas justificadas aquelas previstas na legislação, abonadas por atestado médico e na Convenção Coletiva de Trabalho. Por ocasião da admissão e demissão do empregado o pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo – Quando fornecida pelo empregador cesta básica, vale compra, cartão alimentação, tíquete refeição, lanches e refeições ou qualquer outra prestação de natureza similar, fica estabelecido entre as partes, que estes benefícios não integrarão os salários para nenhum efeito, inclusive do artigo 458 da CLT, ficando limitado o seu desconto em folha de pagamento a R\$ 6,42 (seis e quarenta e dois centavos) a título de qualquer destes benefícios, não sendo referido valor cumulativo.

Parágrafo Terceiro – O crédito do cartão alimentação ou vale compra deverá ser efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Quarto – O empregado afastado por auxílio-doença, acidente de trabalho, férias ou auxílio maternidade, terá direito o cartão alimentação limitado a 06 (seis) meses. O crédito do cartão alimentação deverá ser efetuado normalmente no Cartão do empregado.

Parágrafo Quinto – O empregado fará jus ao benefício "integral", no caso de aviso prévio trabalhado e/ou aviso prévio indenizado, ficando o empregador obrigado a comprovar o pagamento.

Parágrafo Sexto – As empresas que já praticam valores maiores do que os estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicarão o mesmo percentual de reajuste acima, previsto no "caput" desta cláusula, qual seja, 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) aos benefícios pagos aos seus trabalhadores.

Parágrafo Sétimo – Além do benefício concedido nesta cláusula, as **Empresas concederão até o dia 20 de dezembro de cada ano, uma cesta de alimentos, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser em forma de cartão ou em dinheiro**, o qual será considerado como verba indenizatória, e não integrará e não incidirá nenhum encargo fiscal ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DO TÍQUETE REFEIÇÃO

As empresas que não processam alimentos no local de trabalho para fornecer refeições aos seus empregados, ou não possuem restaurantes ou refeitórios no local de trabalho para serem utilizados pelos mesmos, nos casos exclusivos de contratos de mão de obra, ficam proibidas de fornecer marmitas/quentinhas a partir de 01/01/2023, e fornecerão obrigatoriamente o "Tiquete Refeição".

A partir de 1º/01/2024 deverá ser o valor de **R\$ 19,62 (dezenove reais e sessenta e dois centavos)** por dia útil trabalhado e, não podendo ser reduzido no caso em que o valor praticado é acima deste valor.

Parágrafo Primeiro –O crédito do "tiquete refeição" deverá ser efetuado de forma antecipada ao mês trabalhado.

Parágrafo Segundo– As empresas que já praticam valores maiores do que o estabelecido no "caput" desta cláusula, aplicarão o mesmo percentual de reajuste previsto, qual seja, 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) ao referido benefício pago aos seus trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL LABORAL

Conforme aprovado em assembleia dos empregados, o valor da mensalidade associativa sindical será equivalente a 2% (dois por cento) do salário base nominal do associado, limitado ao teto mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo Único - As empresas se obrigam a descontar a mensalidade associativa sindical, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, e a recolher os valores descontados, diretamente ao sindicato dos empregados representante legal da categoria profissional, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte a que se referir o desconto. O atraso imotivado do recolhimento das importâncias descontadas sujeitará as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez) por cento sobre o total devido.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

As empresas descontarão um dia de trabalho de cada empregado representado pelo sindicato profissional no mês de março de 2024, **de todos os trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente o desconto**, conforme aprovado nas sessões de assembleia geral extraordinária realizada e consignado na respectiva ata e, previsto no artigo nº 579 da CLT, alterado pela lei nº 13.467/2017.

Parágrafo único - Os Sindicatos Representativos da Categoria Profissional e Econômica, se necessário, procederão a revisão da presente cláusula, a qualquer tempo, caso haja alteração de legislação e/ou entendimento jurisprudencial.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

De acordo com o julgamento do tema 935 do STF e aprovado em assembleia dos trabalhadores, todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, deverão recolher ao Sindicato laboral a contribuição assistencial laboral.

Parágrafo primeiro – As empresas descontarão de todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, **o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) ao mensalmente do salário cada trabalhador**, a partir da folha de janeiro de 2024, inclusive sobre o 13º salário, recolhendo ao sindicato laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, conforme deliberado e aprovado em assembleia dos empregados e pelas assembleias gerais das entidades profissionais ora convenientes.

Parágrafo segundo - Fica resguardado **o direito de oposição do empregado, em até 30 (trinta) dias contados do início da vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho**, através

de entrega de carta de oposição pessoalmente na sede do sindicato ou no impedimento comprovado do comparecimento presencial, por qualquer outro meio eletrônico que for disponibilizado pela entidade sindical, ressalvando neste caso, a possibilidade de confirmação da identidade do trabalhador, conforme aprovado em assembleia.

Parágrafo terceiro - É vedado envio em lote de carta de oposição encaminhado por terceiros, quer seja empresas, escritórios contábeis, gerente de unidades, empregados de recursos humanos, e/ou outros. O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo quarto - O atraso imotivado do recolhimento das importâncias descontadas sujeitará as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez) por cento sobre o total devido.

Parágrafo quinto – Compete exclusivamente ao sindicato profissional, a obrigação de informar as empresas eventual direito de oposição do empregado para fins de não efetivação do desconto, sob pena de ficar responsável pelo ressarcimento do desconto diretamente ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que integram a categoria econômica de refeição coletivas ficam obrigadas a recolher ao sindicato patronal, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, a cada trimestre, o valor equivalente a R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por empregado existente no último dia do trimestre anterior ao do pagamento da contribuição, tendo como teto de contribuição, também a cada trimestre, a importância de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será realizado nas datas de 11/03/2024, 10/06/2024, 09/09/2024 e 09/12/2024;

Parágrafo segundo - As contribuições que forem realizadas fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior sofrerão a incidência de multa de 10% (dez por cento), bem como juros e correção monetária nos mesmos parâmetros de correção dos débitos trabalhistas, além de honorários advocatícios para sua cobrança sendo esse último em percentual a ser fixado pelo Juízo competente.

Parágrafo terceiro – O sindicato patronal enviará às empresas o boleto de cobrança bancária com a antecedência necessária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BENEFICIO ASSISTENCIAL SOCIAL

As empresas pertencentes ao segmento de Refeições Coletivas deverão recolher mensalmente ao sindicato laboral a quantia de R\$ 13,91 (treze reais e noventa e um centavos) por trabalhador ativo, para custeio do benefício social assistencial disponibilizado pela Entidade Sindical representativa dos trabalhadores, tais como: serviços jurídicos, Médicos e odontológicos, Convênios com Farmácias e Salões de Beleza, Material Escolar para associados e dependentes, formação e conscientização dos trabalhadores, entre outros.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SINTERC/PR, no dia 15 (quinze) do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.

Parágrafo Segundo: A entidade laboral compromete-se a divulgar os benefícios a todos os empregados da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As empresas do segmento de refeições coletivas deverão recolher mensalmente ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Merenda Escolar Terceirizada, Cozinhas e Restaurantes Industriais do Estado do Paraná - SINTERC/PR, com a obrigação de fazer prevista no Código Civil Brasileiro, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato aos trabalhadores, no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do piso normativo dos empregados ativos representados pelo sindicato conveniente, e durante os meses de Janeiro a Dezembro de 2023 e do ano de 2024, sem considerar o valor do 13º salário, para aplicação em serviço de assistência social do sindicato aos trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo Único - O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas às empresas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Merenda Escolar Terceirizada, Cozinhas e Restaurantes Industriais do Estado do Paraná - SINTERC/PR, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2023_2024

Demais cláusulas, parágrafos e alíneas da convenção coletiva de trabalho e termos aditivos do ano de 2023/2024, que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO, permanecem inalteradas, devendo ser adequada somente a vigência.

}

DORIS ANDRADE DA CRUZ
PRESIDENTE
SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.COZ REST.IND.R.N.O. EST.PR

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRATORDINARIA DATA BASE JAN 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE 10 JANEIRO 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATAS DAS REUNIÕES DE NEGOCIAÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.